



ESTADO DE SERGIPE
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

CONTRATO 012/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE MATERIAL COLETADO CONFORME PLANO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E O INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA DO ESTADO DE SERGIPE-ITPS.

A Agência Reguladora do Estado de Sergipe – AGRESE, doravante denominada **CONTRATANTE**, Autarquia Estadual inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.083.433/0001-53, com sede na avenida Marieta Leite, nº 301, bairro Grageru, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3[REDACTED]8 SSP/SE e do CPF nº 111[REDACTED]72, na qualidade de Diretor- Presidente e de outro lado o INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA DO ESTADO DE SERGIPE-ITPS, inscrito(a) no CNPJ/CGC sob o nº 07.258.529/0001-59, sediado na Rua Campo do Brito, nº 371, Bairro São José, na cidade de Aracaju/SE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS PORTO DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº 4[REDACTED]9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe e CPF nº 170[REDACTED]49, na qualidade de Diretor-Presidente, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando as normas preconizadas na Lei nº 14.133/21, e no que consta do Processo nº 313/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE MATERIAL COLETADO CONFORME PLANO DE TRABALHO**, conforme condições e estabelecidas no Termo de referência, Processo nº 313/2025-**COMP.CON.DIRETA-AGRESE**.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE MATERIAL COLETADO CONFORME PLANO DE TRABALHO	UND	1

1.3.1. Especificação do objeto:

KIT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QDE
01	Cód. (425842-8) – Serviço de Exame – análise físico-química para fins de potabilidade da água para consumo humano – Portaria GM/MS 888/2021 – Ministério da Saúde - contemplando: PH, cloretos, nitrogênios (nitrato, nitrito, amoniacal nh3), turbidez, cor aparente, sólidos dissolvidos totais, dureza total, sulfatos, fluoreto total, sódio, cádmio total, chumbo total, cromo total, cobre total, ferro total, manganês total, alumínio total, níquel total, zinco total, selênio total, bário total, cloro residual livre (potabilidade).	AMOSTRAS	120
02	Cód. (425843-6) – Serviço de Exame – análise microbiológica para fins de potabilidade da água para consumo humano – Portaria 888/2021 – M. Saúde, contemplando: coliformes totais, escherichia coli.	AMOSTRAS	120
03	Cód. (432817-5) – Serviço de Exame – Análise de efluente sanitário tratado - CONAMA 430/2011 - PH, temperatura de água/efluente (ensaio de campo), sólidos sedimentáveis, materiais flutuantes, DBO (método respirométrico), óleos e graxas.	AMOSTRAS	60

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2700. – Homepage: www.agrese.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. O Plano de trabalho;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, apensado a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor da contratação é de R\$64.968,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e oito reais).

5.2 No valor acima já estão incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais e as despesas com serviço de apoio.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, o qual está apensado ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado do



ESTADO DE SERGIPE
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Garante-se a CONTRATADA o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de



ESTADO DE SERGIPE
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DE SERGIPE
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não será exigida garantia de execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas



ESTADO DE SERGIPE
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a Quantidade ou qualidade dos bens ou serviços fornecidos:

- Entrega de produtos ou serviços abaixo dos padrões especificados no contrato;
- Fornecimento de uma quantidade inferior à acordada.

b Atrasos de Entrega:

- Não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no contrato;
- Entrega tardia que causou prejuízos ou impactos significativos para a parte contratante.

c Não conformidade com especificações técnicas:

- Não atendimento às especificações técnicas acordadas;
- Fornecimento de produtos ou serviços que não atendem aos requisitos de desempenho estipulados.

d Deficiência na qualidade ou desempenho

- Produtos ou serviços que não atendem aos padrões de qualidade exigidos;
- Desempenho insatisfatório que afeta a utilidade dos bens ou serviços.

e Violação de Cláusulas Contratuais Essenciais

- Violação de cláusulas fundamentais do contrato que afetam diretamente os objetivos principais da transação;



ESTADO DE SERGIPE
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

- Não cumprimento de obrigações críticas estabelecidas no contrato.

f Falta de cooperação ou comunicação:

- Falta de cooperação adequada no cumprimento do contrato;
- Falta de comunicação efetiva sobre problemas, atrasos ou mudanças nas condições contratuais.

g Descumprimento de Garantias:

- Não fornecimento ou inadequação de garantias especificadas no contrato;
- Falha em corrigir defeitos ou problemas dentro do prazo acordado.

h Má conduta ou negligência grave:

- Má conduta evidente que prejudica a relação contratual;
- Negligência grave que resulta em danos significativos à parte contratante.

i Aumento de Custos Injustificado:

- Aumento injustificado dos custos acordados sem justificativa válida;
- Falta de transparência nos custos incorridos.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SERGIPE
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para extinção do Contrato as situações previstas no art 137, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

12.8 Na ocorrência da extinção prevista no item 12.7, não incidirá ônus sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão.

12.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.10 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do



ESTADO DE SERGIPE
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 13201

Classificação Funcional Programática: 04.122.0036

Ação/Projeto/Atividade: 0230

Elemento de Despesa: 33913900

Fonte de Recurso: 1753000

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Decreto Estadual 342/2023, e nos preceitos do Direito Público e supletivamente, e nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

16.1 A contratada deverá assinar o Termo de Compromisso e Sigilo de dados e Informações, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo Representante legal da Contratada.

16.1.1 O não cumprimento desta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1 Fica designado o servidor JÚLIO CESAR MOREIRA MELO portador do RG nº 3 [REDACTED] 3, CPF nº 154. [REDACTED] -34, lotado nesta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato;

18.2 Compete a fiscalização, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas deste contrato e as legais especificadas, verificando se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

18.3 O servidor na condição de fiscalizador do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

18.4 Ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Aracaju para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 11 de novembro de 2025.

LUIZ HAMILTON SANTANA  Assinado de forma digital por LUIZ
HAMILTON SANTANA DE
DE OLIVEIRA:111[REDACTED]72 OLIVEIRA:111[REDACTED]72
Dados: 2025.12.03 11:18:47 -03'00'

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS PORTO  Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS PORTO DE ANDRADE:170[REDACTED]49
DE ANDRADE:170[REDACTED]49 Dados: 2025.11.28 11:44:39 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS PORTO ANDRADE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-